

PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

Dispõe sobre a autorização do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.874 de 22 de junho de 2015 e nas portarias nº 3.317/2022 e a 3.332/2021, ambos do Ministério da Saúde, na forma de Incentivo de Final de Ano, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Município de Coronel Ezequiel/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto nas Portarias nº 1.917/2022 e 2.109/2022, e no Decreto Nº 8.474/2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2º. É fixado no valor do piso salarial nacional da categoria, por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o Artigo 1º, parágrafo único da Portaria Nº 2.109/2022 e no parágrafo 2º da Portaria Nº 1.971/2022.

Art. 3º. Será repassado aos servidores deste município 50% (cinquenta por cento) do Incentivo para cada Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE.

§1º. Do valor previsto a título de incentivo financeiro de final de ano, 50% (cinquenta por cento) será destinado a aquisição de fardamento para os profissionais, como dispõe a Lei Municipal Nº 596/2024.

§2º. O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicando pelo valor do incentivo fixado no *caput* deste artigo.

§3º. O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

§4º. O valor de que trata o *caput* deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio da portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei Nº 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de maio de 2025.


Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a autorização do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.874 de 22 de junho de 2015 e nas portarias nº 3.317/2022 e a 3.332/2021, ambos do Ministério da Saúde, na forma de Incentivo de Final de Ano, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE*”.

Com efeito, a aludida Lei, visa realizar o repasse do Incentivo de Custeio repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município. Tal ajuste possui caráter de ajuda de custo e será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates as Endemias – ACE.

Os demais 50% (cinquenta por cento) será destinado a cobertura da aquisição de fardamento para os profissionais como trata a Lei Municipal Nº 596/2024.

É importante frisar que para todos os efeitos, o referido Incentivo de Custeio NÃO incorporará à remuneração dos servidores. O objetivo desse incentivo é complementar a remuneração dos agentes, prezando pelo reconhecimento a importante atuação da classe na atenção primária à saúde.

Com o pagamento do Incentivo de Custeio, a administração municipal busca incentivar ainda mais os profissionais a se dedicarem à rede de atenção primária, aumentando a cobertura da população.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em regime de urgência, solicitando, assim, a dispensa das formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões.

Atenciosamente,

Coronel Ezequiel/RN, 27 de maio de 2025.



Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal